

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024**PROCESSO Nº 23/2024****REF. - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E REMESSA DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS****PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Quatá/SP, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF/MF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, e de outro lado à empresa **PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.361.851/0001-28, com sede na Praça Nelson Pelegrino, nº 61 Bairro Bom Pastor, no município de Divinópolis - MG (CEP 35500-195), doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **MARCÍLIO DE OLIVEIRA**, possuidor do CPF nº 963.570.706-10 e do RG nº MG-6.538.194 SSP/MG, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas. Será regido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais de interesse do CIVAP:

ANEXO I - Módulo 1º - União

- UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
- UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
- UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
- UN - CSJT - Diário da Justiça da União - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
- UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
- UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2
- UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1
- UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
- UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
- UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
- UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AC
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AP
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AM
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - BA
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - DF
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - GO
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MA
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MT
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MG
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PA
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PI
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RO
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RR
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TO
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TRF
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Editais Judiciais TRF1
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Administrativo
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Eletrônico
- UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - Eletrônico

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região – Eletrônico
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça - Eletrônico
UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Online
UN - CJF - Conselho da Justiça Federal - DJEN
UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Edição Extra
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Eleitoral
UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Administrativo
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 3

Módulo 2º - União

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Deliberações
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Administrativo
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Especial
UN - PJeCor - Corregedorias - DJEN
UN - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJEN
UN - DJE/TRF5 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 5ª Região - DJEN
UN - DJEN/TRF6 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 6ª Região - DJEN
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra C
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra D
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra B
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra C
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra D
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra B
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra C
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra D
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa

Módulo 3º - São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II
SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo
SP - DOCIDADESC - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial
SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial
SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo
SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II - Edição Extra
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I - Edição Extra
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial - Edição Extra
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial - Edição Extra
SP - DOCIDADESC - Diário Oficial da Cidade de São Paulo - Edição Extra

Módulo 4º - São Paulo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância-Interior - Parte I
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância-Interior - Parte II
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões
SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª

Região

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância-Interior - Parte III
SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico
SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra
SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas
SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

- Administrativo

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª

Região - Administrativo

SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJEN
SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Eleitoral
Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Administrativo

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10/2024 (Termo de Referência) e seus anexos; b) Proposta do contratado; e c) Ata(s) da(s) sessão(ões) respectiva(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará ao contratado pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 1.498,80** (um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto. O valor global representa valor mensal de **R\$ 124,90** (cento e vinte e quatro reais e noventa centavos).

3.1.1. Aos valores acima definidos, que são fixos e irredutíveis pelo prazo de vigência do contrato, se acham previstas todas as despesas incidentes sobre os serviços como: EPLs, materiais, médicos, técnicos, uso do espaço e dos equipamentos pelo paciente, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, eventuais despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, quando for o caso, entre outras.

3.2. Os custos refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

3.3. Vencido o mês o contratado emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil do contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar encaminhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b) Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, o contratado deverá entregar os documentos acima, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.5. Os pagamentos serão efetuados:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

Número da conta corrente: 35.500-1

Agência: 4583-7

Banco: Banco do Brasil

b) por boleto bancário, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva, vedada a cobrança pela sua emissão;

c) por PIX, quando for o caso.

3.7. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida na sede do contratante.

3.8. A ausência dos documentos referidos no item 3.3 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que o contratado tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento;

3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do contratado, incidirá juro moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento do contratante: 06-3.3.90.39-90-04.122.0001.2001.0000

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

a) os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da formalização contratual.

5.1.1. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

5.2. Em caso da prorrogação do contrato, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

a) Nessa ocorrência, a vantajosidade dos preços deverá ser comprovada pelo contratante, no seu processo, através de pesquisa de mercado através de consulta na forma da Lei, sem prejuízo do "atesto" da autoridade competente, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.3. Toda prorrogação será formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Prestar os serviços contratados, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

6.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.3. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, entre outros.

6.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

6.5. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, partes integrantes do processo visando a contratação.

6.6. Proceder ao envio das publicações por e-mail, no mesmo dia da edição do Diário Oficial respectivo (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que o contratante perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.6.1. E-mails destinados ao recebimento das publicações:

administrativo@civap.com.br

compras@civap.com.br

contabilidade@civap.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Permanecer em constante contato com o contratado, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2. Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO, DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES/PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

8.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

8.4.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

8.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

8.4.5. praticar ato fraudulento;

8.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.4.7. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.4.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.4.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. A penalidade de **advertência** será aplicada ao contratado, quando este der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.7.1. Será aplicada pelo contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

8.8. A penalidade de **multa** será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, o contratado, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato);

8.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6, 8.4.7, 8.4.8 e 8.4.9 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.16. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

8.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.18. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

8.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores

estáveis do contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.25. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.26. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 06 de junho de 2024.

As partes:

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Contratante

Marcelo de Souza Pecchio - Presidente

CPF nº 086.548.688-30 - RG nº 13.480.268

PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA. - Contratado

Marcílio de Oliveira - Representante Legal

CPF nº 963.570.706-10 - RG nº MG-6.538.194 SSP/MG

Testemunhas:

Janete Migotto Gomes

CPF nº 289.711.108-99

Bárbara Harder Leme

CPF nº 384.268.758-31

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADO: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.361.851/0001-28, com sede na Praça Nelson Pelegrino, nº 61 Bairro Bom Pastor, no município de Divinópolis – MG.

CONTRATO Nº 003/2024

OBJETO: Contratação de serviços de pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais

ADVOGADOS (CIVAP):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 06 de junho de 2024.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF nº 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF nº 086.548.688-30

- E-mail institucional: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

- E-mail pessoal: mpecchio@ig.com.br

Marcelo de Souza Pecchio - Presidente

Pelo contratado:

Nome e cargo: Marcilio de Oliveira - Representante Legal

CPF nº 963.570.706-10

E-mail institucional: marcilio@prius.adv.br

E-mail pessoal: marcilio@prius.adv.br

Marcilio de Oliveira - Representante Legal